Ano II. Lei № 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

Marianópolis do Tocantins - TO, terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

EDIÇÃO №

ATOS DO PODER EXECUTIVO1	
DECRETO N.º060/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 .1	
DECRETO №062/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 20222	
DECRETO №063/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 20222	
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS5	
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS	5

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º060/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

> "Regulamenta a Política Municipal do Meio Ambiente do município de Marianópolis do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.19- Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo princípios, os objetivos, o instrumento de gestão, e os conceitos para fins e efeitos deste decreto.

Art. 2º- Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, o zoneamento ambiental, a educação ambiental, a criação e

manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, o licenciamento ambiental, o controle e fiscalização ambiental, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, o fundo municipal de meio ambiente, o manejo sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento científico e tecnológico e sua divulgação, os instrumentos econômicos, o plano diretor de desenvolvimento sustentável, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizadas pelo poder público.

Art. 3°- Os infratores deste Decreto, de seu regulamento e das demais formas de proteção e conservação do meio ambiente, aplicam-se as penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 4°- Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política. Art. 5º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração e execução de todas as atividades envolvendo o meio ambiente dentro do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2022 (29/11/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM **Prefeito Municipal**

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

MAYARA COÊLHO DA SILVA

ILTON COUTINHO DA SILVA

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA

MANOEL RAMOS DA SILVA

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO

SALES LOPES DO COUTO

rcio. Servicos e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO



DECRETO №062/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO"

O Prefeito Municipal de Marianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de nomear a composição do Conselho que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Decreta:

Art. 1° - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Marianópolis/TO, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO:

Titular: LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO:

Titular: MANOEL RAMOS DA SILVA

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

 V – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DE MARIANÓPOLIS – TO:

Titular: VANUZIA ROSA BRITO

Art. 2° - Os membros que compõe esse conselho encontram-se a serviço do meio ambiente, e não serão remunerados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis – TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

ISAIAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

DECRETO Nº063/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

"Institui a Revisão Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM no uso de suas atribuições legais, e com

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, como instrumento de apoio à

Política Municipal de Meio Ambiente:

base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Marianópolis do Tocantins.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO



Art. 2° - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei n° 291 de 26 de novembro de 2007, terá suporte técnico e administrativo prestado pela prefeitura municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

- **Art. 4°** Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei n° 291 de 26 de novembro de 2007 e sua devida alteração na Lei nº 490 de 21 de novembro de 2022, e neste regimento.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Marianópolis/TO CMMA - será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) e máximo 12 (doze) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.
- Art. 6° Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.
- Art. 7° O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8° - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - Plenário:

IV – Secretaria executiva.

Art. 9° - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10° - Ao presidente compete:

- I Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII Designar relatores para temas examinados pelo
- VIII Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI Delegar atribuições de suas competências.
- Art. 11° Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
- Art. 12° O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

Art. 13° - Ao plenário compete:

- I Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- subsídios Ш Fornecer técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;



IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental; V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, entidades requisitando das envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII — Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

 X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14° - Compete aos membros do CMMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;

 IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15° - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16° - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 17° - Compete a Secretaria Executiva:

 I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 18° - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por inciativa do Presidente, da



maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.
- **Art. 19°** O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direto a voto.
- **Art. 20°** Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
- **Art. 21°** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
- Art. 22° As reuniões do Plenário serão públicas;
- **Art. 23°** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:
- I Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III Deliberações;
- IV Palavra Franca;
- V Encerramento;
- **Art. 24°** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.
- **Art. 25°** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.26° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 27° - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2022 (02/12/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Representante Legal Perante o Pregão Eletronico nº 014/2022

RUA PERNAMBUCO 1647 – BAIRRO LINHO – ERECHIM – RS - 99704-480

O Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins – TO, vem por meio deste, e;

Considerando os termos do Pregão Eletronico nº 0009/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins -TO; o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

MAYARA COÊLHO DA SILVA

ILTON COUTINHO DA SILVA

ILION COUTINHO DA SILVA Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA Vice-prefeito

MANOEL RAMOS DA SILVA

ERIVAN SERPA MARTINS Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO Secretária Municipal de Finanças SALES LOPES DO COUTO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PREVIMAR



Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos e itens 7.1 e 17.3 do Edital;

Considerando que a referida empresa não vem cumprindo os prazos de entrega estabelecidos no Edital:

Considerando a urgência da necessidade dos materiais e que a não entrega está causando grandes transtornos, uma vez que a farmácia básica está ficando desassistida de medicamento básico;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no edital;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 42.092.374/0001-24, situada na RUA PERNAMBUCO – N° 1647 – LINHO – ERECHIM – RS – CEP: 99704-480, para que cumpra o objeto da solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida licitação, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida licitação e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins – TO no endereço eletrônico:

Marianópolis do Tocantins – TO 29 de Setembro de 2022.

Mayara Coêlho da Silva SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

RELAÇÃO DE MATERIAIS SOLICITADOS

QUA NT	UN D	DESCRIÇÃ O	MARC A	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL(R\$)
1000	UN	BUPROPIO NA 150MG	NOVA QUIMI CA	0,63	630,00
1000	UN	DULOXETI NA 60MG	NOVA QUIMI CA	3,31	3.310,00
500	UN	GLICLAZID A 30MG	EMS	0,29	145,00
500	UN	GLICLAZID A 60MG	SERVIE R	0,59	295,00